

TERMO DE CONTRATO Nº 016/SUB-SÉ/2022

PROCESSO: Nº 6056.2022/0000960-6
PREGÃO ELETRONICO: Nº 003/SMSUB/COGEL/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 013/SMSUB/COGEL/2021
OBJETO: Fornecimento de Guias de Concreto Tipo PMSP e Guia Tipo Chapéu
VALOR: R\$ 103.662,00
CONTRATANTE : PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO - SUB-SÉ
CNPJ: 05.499.294/0001-61
CONTRATADA: GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 45.817.467/0001-67
PRAZO: Contados a partir da Ordem de Fornecimento até **31/12/2022**
CONTRATAÇÃO: 12612/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:49.1015.452.3022.2339.3.3.90.30.00.00

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA-SÉ**, inscrita no CNPJ Nº 05.499.294/0001-61, com sede na Rua Alvares Penteado, 49/53 – Centro – São Paulo / sp, neste ato, representada pelo Subprefeito o Sr. **MARCELO VIEIRA SALLES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **GUARANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.817.467/0001-67, com endereço na Rua Paschoal Thomeu, 1.885 – Vila Nova Bom Sucesso – Guarulhos/SP, CEP: 07.175-090, tel. (11) 2436-1341, neste ato por seu representante legal, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 54.102/13, nº 43.406/02, nº 46.662/2005 e nº 56.144/2015, conforme autorização contida no despacho exarado no (Link SEI nº 063933237.), publicado no DOC de **24/05/2022**, Pág. 71, do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº **003/SMSUB/COGEL/2021** e na Ata de Registro de Preços nº **013/SMSUB/COGEL/2021** que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 FORNECIMENTO DE GUIAS DE CONCRETO, sendo: **3.000** unidades de Guia de concreto tipo PMSP "100" 20 MPA - reta (m); **1200** unidades de Guia de concreto tipo PMSP "100" 20 MPA - curva (m) e **1200** unidades de Guia de concreto tipo PMSP "100" 20 MPA - chapéu de boca de lobo (unid).

1.2 O valor total da contratação alcança o montante de **R\$ 103.662,00** (cento e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais).

1.3 Deverão ser observadas todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº **013/SMSUB/COGEL/2021** e a Proposta da contratada encartada inserta no Processo Administrativo nº **6012.2021/0000600-1**, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.

1.2. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

Quantidade	Objeto	Valor unitário	Valor Total
3000	Guia de concreto tipo PMSP "100" 20 MPA - reta (m)	R\$ 17,09	R\$ 51.270,00
1200	Guia de concreto tipo PMSP "100" 20 MPA - curva (m)	R\$ 17,08	R\$ 20.496,00
1200	Guia de concreto tipo PMSP "100" 20 MPA - chapéu de boca de lobo (unid)	R\$ 26,58	R\$ 31.896,00

1.2.1. Os materiais deverão ser entregues no endereço: PRAÇA JOSÉ LUIS DE MELLO MALHEIRO - Nº 230 - BAIXADA DO GLICÉRIO, PARCELADO ATÉ O FINAL DO PRESENTE EXERCÍCIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1.1. O prazo para a entrega é de **20** (vinte) dias contados à partir do dia seguinte à data do recebimento da requisição/pedido.

2.1.2. O prazo para entrega poderá ser prorrogado à critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência até o dia **31/12/2022**.

3.1.1. O prazo para assinatura deste contrato será de **05** (cinco) dias úteis contados a partir da convocação do Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções descritas na **CLAÚCULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES** deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada efetivou depósito caução, no valor de **R\$ 5.183,10 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e dez centavos)**.

4.2 Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na

mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

4.3. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

5.1. O valor total estimativo do presente Termo de Contrato é de **R\$ 103.662,00 (cento e três mil e seiscentos e sessenta e dois reais)**.

5.3. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à **CONTRATADA**, será(ão) o(s) vigente(s) no presente instrumento, independentemente da data da entrega do(s) material(is).

5.4. O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Subprefeitura.

5.5. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº **49.10.15.452.3022.2339.3.3.90.30.00.00** do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº **45.441/2022**, no valor total de **R\$ 103.662,00 (cento e três mil e seiscentos e sessenta e dois reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete a **CONTRATANTE**:

6.1.1. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

6.1.2. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

6.1.3. Efetuar os pagamentos à contratada.

6.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

6.2. Compete a **CONTRATADA**:

6.2.1. Os fornecimentos serão feitos diretamente pela **CONTRATADA**, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

6.2.2. Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objetos deste contrato.

6.2.3. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados,

6.2.4. Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições

previstas na Ata de Registro de Preços e no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;

6.2.5. A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;

6.2.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.

6.2.7.A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

6.2.8.Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

7.1.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estes forem cumpridas.

7.2. Os pedidos de pagamento deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 92/SF/2014.

7.2.1. A liquidação está condicionada a existência de pendências no CADIN Municipal.

7.3. A cada mediação, em atendimento ao art. 6 do Decreto Municipal nº 48.184/07, a detentora da ata deverá apresentar também:

a) Notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;

7.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A;

7.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora de responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

7.6. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa no atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

7.6.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria nº 05/SFº/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Conforme determinado na Portaria SF nº 389/2017, será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

8.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.3 Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano, devendo-se observar o disposto no Decreto nº 48.971/2007 e suas alterações posteriores.

8.4 As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

8.5 Quando da aplicação do reajuste, o mesmo deverá ser calculado sobre os valores unitários.

8.6 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

8.6.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata temporis”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. Ver item 6 da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – Ver item 10 da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naquela lei, reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

12.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº **013/SMSUB/COGEL/2021**, do Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

12.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Exercerá condição de fiscal do presente contrato, o servidor nomeado através de despacho exarado pelo Sr. Subprefeito, a quem competirá a fiscalização da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes no item VI da Ata de Registro de Preços.

14.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº **003/SMSUB/COGEL/2021**, seus Anexos e a proposta de preço da **CONTRATADA** inserta no Processo Administrativo nº **6012.2021/0000600-1**, e a Ata de Registro de Preços nº **013/SMSUB/COGEL/2021**.

14.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

14.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

14.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.6. A **CONTRATADA** não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.

14.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.


São Paulo, 30 de maio de 2022



MARCELO VIEIRA SALLES
SUBPRFEITO
SUB-SÉ


GUARANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Nome:
RG:
Cargo:

TESTEMUNHAS:


Daniela Marinho Morganti
(nome, RG e CPF)
RF: 883.175-1
SUB-SÉ/CAF/AA


LEA RITA TROFIA
(nome, RG e CPF) Técnico I
Assessoria de Contratos
Subprefeitura Sé